

Regulamento Interno 27/01/2003

Este regulamento tem por objetivo normalizar e especificar os critérios principais a serem aplicados nas entidades que se candidatem ao patrocínio deste instituto. Reproduzimos abaixo o trecho do estatuto que menciona nosso objetivo:

ARTIGO 2º - "INSTITUTO CÂNDIDO", como instituição voltada para o desenvolvimento do ser humano, tem como objetivo, dentro dos conceitos e preceitos morais de solidariedade e fraternidade, o incentivo e a prestação de serviços gratuitos, às pessoas, instituições e coletividades em geral, promovendo a melhoria e aperfeiçoamento da qualidade de vida, nos aspectos material, moral, educativo, cultural e especialmente, da promoção e assistência social, tendo como prioridade a criança desamparada.

Crítérios de análise para aprovação de projetos:

As entidades que se inscreverem para receber algum tipo de assistência do Instituto Cândido devem ser obrigatoriamente legalizadas nos termos da lei específica, ser idônea e ter antecedentes de boa conduta comprovados no bairro em que atua.

1. As entidades devem ter seus registros totalmente legalizados e atualizados nos órgãos competentes, tanto na Prefeitura, Governo Estadual e Federal (se for o caso).
2. As entidades devem ter sua situação contábil e financeira transparente e regularizada, com publicação de balancetes periódicos.
3. As entidades devem ter seus projetos de solicitação de assistência submetidos por escrito à Diretoria Executiva do Instituto Cândido, que podem ter caráter de manutenção (mensal, trimestral, etc.) ou esporádico (obras ou eventos pontuais e específicos).
4. As entidades a serem contempladas com alguma assistência do Instituto deverão ter atividades não somente de caráter assistencial mas também educativo, visando facilitar a integração da criança na sociedade, dando-lhe melhores condições morais e materiais em busca de um futuro mais digno na região em que residem.
5. As entidades deverão aceitar visitas do Instituto Cândido sempre que solicitadas, sem restrições de qualquer ordem.

Cabe à Diretoria Executiva do Instituto decidir sobre a aprovação ou não das solicitações recebidas, seguindo os critérios básicos descritos anteriormente. O objetivo principal deste Instituto é o de atender entidades que trabalhem com a criança desamparada, cabendo porém a esta Diretoria decidir sobre a aprovação de eventuais solicitações, em caráter extraordinário, que não se enquadrem nos critérios acima.